Juizo de Fora 1817 Ag.

[illegible]

Autos de partilha amigavel
em que são

P. B. Joa [illegible]
[illegible] 19 de
Agº 1823

Joaquim de Souza
[illegible] Herdeiros dos falecidos
[illegible] de [illegible]
[illegible] Maria [illegible]

Cumad
Cafe

152

[illegible]

Dizem José Joaq.m de Souza, Fran.co Pereira de Souza, João Soares de Souza, Manoel de Souza Coutinho, Vicente Pereira de Azevedo, p.r Cabeça de seu m.er Maria Fran.ca de Jezus, e Anna Joaquina de Jezus, todos desta V.a e filhos Legitimos herdeiros dos fallecidos Fran.co X.er de Souza, e de Thereza Maria de Jezus, q. elles Supp.es fizerão, [illegible] Inventh.o dos bens q. ho Casal [illegible] [illegible] Inventh.o [illegible]

D. e D. Visto
o th.o de convenção
faça c.o
[illegible]

Inventario ammovel q̃ fazem os herdeiros de Mayor f.os dos fallecidos Fran.co Xavier de Souza e de Herezia Maria de Jezus na f.a q̃ abaixo se vê

Titulo dos herdeiros

José Soares de Souza — 1
Francisco Pereira de S.za — 2
Vicente Per.a de Azev.do — 3
Manoel de Souza Coutt.o — 4
José Joaq.m de Souza — 5

D

[illegible]

V.o dos Louvados

[illegible]

03

Titulo dos Escravos

João Benguella Comid.e de 70 a.s	70$000
Pedro Ribollo Comid.e de 30 a.s	110$000
João Ganguella Comid.e de 36 a.s	130$000
Antonio Benq.a Comid.e de 50 a.s	70$000
Roza molata Comid.e de 15 a.s	180$000
Clara Crioula Comid.e de 28 a.s	120$000
Jozé molatinho Comid.e de 5 a.s	76$800
Felizardo Cabra Comid.e de 5 mezes	28$000
Joanna Crioula Comid.e de 10 annos	96$000
M.el molato Comid.e de 40 annos	180$000
Joaq.no molato Comid.e de 16 a.s	200$000
Anna molata Comid.e de 46 a.s	[illegible]
Joaq.no Angola Comid.e de 30 a.s	102$000

Titulo de [illegible]

[illegible]	[illegible]
[illegible]	20$000
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]

04

Outra dita mais inferior — 22$000
Eu no Cavallo Lazaro — 7$000

Dividas q se devem ao Casal

Deve o herdr.o Vicente Per.a de Azevedo — 61$930
Deve o herdr.o José Joaq.m de Souza — 43$170
Deve o herdr.o Francisco Per.a de Sz.a — 138$210
Deve o herdr.o João Soares de Souza — 246$370
Deve o herdr.o M.el de Souza Coutt.o — 43$170

Soma total — 2.425$790

Dotes

Foi dotado o herdr.o [illegible] Cabeça [illegible] — 1[illegible]$600
Foi dotado o herdr.o [illegible] — 1[illegible]$600
Foi dotado o herdr.o [illegible] — 1[illegible]$600
Foi dotado o herdr.o [illegible] — 1[illegible]$600
Foi dotado o herdr.o [illegible] — 1[illegible]$600
Foi dotado o herdr.o [illegible] — 1[illegible]$600
Foi dotado o herdr.o [illegible] — 1[illegible]$600
[illegible] — 5[illegible]$200
[illegible] — 1[illegible]$[illegible]

Partilha

Monte Mor

Somão os bens descriptos neste
Inventr.º a q.ta de ——————

2425$790

Divizão

Dividido este monte em tres igua-
ais partes toca a terça dos Falle-
cidos a quantia de ——

473$263

Dividida esta q.ta em duas iguais
[illegible] a q.ta de
[illegible] q.ta
[illegible] fallecida

131$631

Dos terços

[illegible] 3.º na-
[illegible] de ——

[illegible]

[illegible]

817$200

Monte partivel

Somão os 2.os 3.os Com as Colaçoens — 3:769$726

Legt.mo a Cada herdeiro

Dividido o monte partivel pelos
Seis Herdeiros neste Inventario
Vem a tocar a Cada Hu a q.ta de — 628$287

Pag.mto a o herd.ro João Soares
de 2.a dos Seus — 628$287

H. o dote q. emfe tem da q.ta de — 153$600
H. a divida q. ao Casal deve da q.ta de — 246$370
H. 50 braças de terra pro[illegible]
[illegible]
de 11$000 [illegible] — [illegible]
H. o [illegible] — [illegible]
Havera [illegible] — 1:200$000
Havera [illegible] — [illegible]
Havera [illegible] — [illegible]
Havera [illegible] — [illegible]
Havera [illegible] — [illegible]
Havera [illegible] — [illegible]
Havera [illegible] — [illegible]

Pagam.to a Dher.dro Francisco
Per.a de S.ta dos Seus — 628$287

153$500 — Havera a dote q. em si tem da q.ta de
138$210 — Havera a divida q. aos Cazal deve
96$000 — Havera a Ess.a Joanna Criolla naq.ta de
22$800 — Eavera — hua junta de Bois manços
7$000 — Eavera — hu Cavallo Lazaõ naq.ta de
7$000 — Eavera — hua Vaca naq.ta de
Eavera do Cerdeiro João Soares de Souza
203$677 — p.a levar de mais em si pagam.to a q.ta de
628$287

Pagam.to ao Coher.dro Vicente Per.a
[illegible] p.a Cabeça de seu m.or
[illegible] Fran.ca dos Seus — 628$287

[illegible]

Soma Jornais — 6$228$83

Pagam.to a Obr.os José Joaq.m
Hoje 20 de Jun.o — 628$287

00

10

Retro — João Soares de Souza e p.r Outro Confeu
51$200 — F. M.el de Souza Caust.o a 11$000 Ca
550$000 — da braça nag.ta de
Eavera hua moneda de Caza Coberta
120$000 — de telha com suas portas nag.ta de
Eavera hua Cozinha Coberta de
10$000 — telha annexas as m.mas Cazas nag.ta de
4$000 — Eavera hua sanfalha nag.ta de
2$000 — Eavera Outra dita mais inferior
1$000 — Eavera hu Banco grande de Caixetta
$800 — Eavera hua mesa Confeu gavetta
$640 — Eavera hu Estrado nag.ta de
1$000 — Eavera hua Caixa grande nag.ta de
$500 — Eavera hu Oratorio nag.ta de
$160 — Eavera hu moxo velho nag.ta de
[illegible] — Eavera hu Catre inferior nag.ta de
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible] de Estanho de
[illegible] — [illegible] accessorios
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible] mandioca
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible] nag.ta de
[illegible] — [illegible]
[illegible] — [illegible]
[illegible] — [illegible]
[illegible] — [illegible]
[illegible] — [illegible]
[illegible] — [illegible]
[illegible] — [illegible]

Eavera Outros ditos de Amatysta naq.ta de — 2$000
Eavera 12 Collares e 2 Sugarfos naq.ta de — 5$800
Eavera O Escr.o M.el Mulato naq.ta de — 180$000
Eavera Clara Crioulla naq.ta de — 12$000

Soma total deste pagam.to — 1117$020
— 628$287

Sem de mais — 488$733

Pagam.to da 3.a do V.o fallecido Francisco X.er desta da q.ta de — 737$631

Eavera O Escr.o João Benj.a Comid.e de Torres — 70$000
Eavera da herdr.a Anna Joaq.na de Jesus
Clevar de mais em seu pagam.to a q.ta de — 488$733
Eavera do herd.o M.el de Souza do Clevar
de mais em seu pagam.to a q.ta de — [illegible]
[illegible]

Pagam.to [illegible]
[illegible]

Eavera O [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]
Eavera [illegible]

Termo de Conciliação

Aos dezaseis dias do mez de Julho
do anno de mil oito centos e sete aos
dezaseis dias do mez de Julho do di
to anno nesta Villa de São Salvador
Parahibada sul em meu Cartorio
compareceram presentes João Fran
cisco de Souza, e Manoel de Souza Coste
nho e Anna Joaquina de Jesus, Jozé Jo
aquim de Souza Vicente Pereira de Azeve
do e Francisco Pereira de Souza Contribu
tores Cordeiros dos falecidos Francisco Pe
de Souza e Thereza Maria de Jesus
que por elles conformemente me disserão que
na pertencida conquistamento retro Carro
[illegible] tem [illegible] encorporado [illegible]
[illegible] Mente
[illegible] Retro [illegible]
[illegible] os [illegible]
[illegible] que [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] de Cruz
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]
[illegible] [illegible]

Anna [illegible]

†

Anna [illegible] de S. D.
[illegible] Cordeiros
[illegible] [illegible]

João Pinto Ribeiro

Fr. Diogo [illegible]

Cm

[illegible]

Diogo por [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible] [illegible] [illegible]
[illegible]

1807

Juizo de Orfons

Autos Cuces de Inventario

Francisco Xavier de Souza e sua Mulher Thereza Maria de Jesus Falecidos

Mº 9

Joze Joaquim de Souza — Inventrº

Escrivão Macedo

Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil Oito Centos e Sette aos treze dias do mez de Julho do dito anno nesta Villa de Sao Salvador Paraiba do Sul em meu Cartorio por parte de Joze Joaquim de Souza me foi dado hum seu requerimento para effeito de Inventariar os bens que ficarão por falecimento de Jesus Pay o qual por messer destrubuido assistes e antuer que a de ente se segue e Eu Claudio Pereira de Macedo Escrivão de Orfons de [illegible]

11

Rio Mando em 13 de Julho de 1837

[illegible]

Diz José Joaq.m de Souza, q. p.r falecim.to de seus Pais Fran.co Xer de Souza, e de Thereza Maria de Jesus, ficarão varios bens, que se achão p.r indivisos e como há mais herdr.os quer o Supp.e prender a Inventr.o no Juizo de Orfãos, e p.a este fim Req.r o Supp.e a V. S. [illegible] prestar juram.to como herdeiro mais velho, e dar principio a Inventr.o

[illegible]

P. a V. S. seja servido de ferir ao Supp.e na f.a Requerida

E. R. M.

12

Termo de Juramento

Aos treze dias do mez de Julho de mil oito
centos e sette nesta Villa de Sao Salvador
Paraiba da Sul em Caras de morada do
Doutor Juiz de Fora e Orfons Jose de Aze
vedo Cabral aonde eu Escrivão do seu
Cargo fui vindo e ahi presente Jose Joa
quim de Souza a quem o dito Ministro
lhe deferio o Juramento dos Santos Evan
gelhos em hum livro delles em que pas
sou mas de resta sobre cargo do qual lhe
encarregou que bem e verdadeiramen
te sem dolo e sem malicia fizesse des
crever todos os bens que ficarão por fa
lecimento de seus Pais Avós pra a mo
ver e de Vais devidas activas e passivas
declarando o dia mes e anno em que
hum contra falecerão se contestam
ento e sem elle quantas vezes forão
cadeados quantos filhos e Irmãos lhe
havião ficado debaixo da pena de
incorrer nas de perjuro e de sem egados
e Recebido por elle o dito Juramento
assim e prometeu comprir e de fazer
as suas declarações em seus lugares
competentes e para constar faço este
termo em que assinou com o dito
Ministro e Eu Claudio Pereira de
Macedo Escrivão de Orfons o escrevi

680

Declaraçoens

Declarou elle Inventariante que seu Pay Francisco Xavier de Souza he falecido a quatro annos pouco mais ou menos com testamento e que huma só vez fora Carado com a dita sua Mãy e que esta tambem falecera a hum mez pouco mais ou menos e a ella se tem testamento e que antes deste Matrimonio já tinha sido Carada com

que tendo filhos daquelle Matrimonio falecerão e só deste segundo lhe ficarão os filhos seguintes —

Filhos do Segundo Matrimonio

Maria Francisca de Jesus Carada com Vicente Pereira de Azevedo — 1

Joze Joaquim de Souza Carado — 2

Francisco Pereira de Souza Carado — 3

Joaõ Suares de Souza Carado — 4

Anna Joaquina de Jesus Solteira de Idade de 21 annos — 5

Manoel de Souza Carado — 6

Em esta forma [illegible] elle Inventariante as [illegible]

13

Perfeitas e Cabidas em que assignou e Eu Claudio Pereira de Espa
cedo Escrivão de Orfãos o escrevi

Escrivão

Auto	$040
Dito	$080
Jur	$68
Prosp	$160
	$960
C	$80
	$1$040

[signature]